

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 34/2026.

Cuiabá, 24 de junho de 2026.

6ª Reunião Ordinária

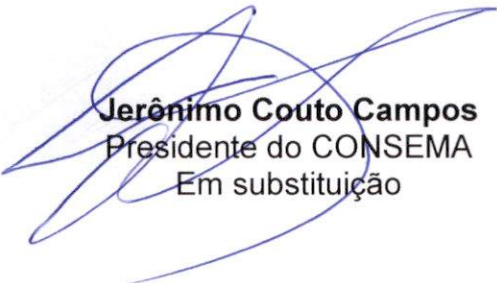
O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Processo nº 7001938/2022 – Carlos Roberto Simoneti Filho – Faz. Natureza Feliz I-A. – Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico nº 199573/CRF/SUGF/2026, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente a atividade de plano de exploração florestal, por ser uma atividade que não se caracteriza como de significativo impacto ambiental, no município de Sapezal – MT;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;



Jerônimo Couto Campos
Presidente do CONSEMA
Em substituição